



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 613-06.2013.6.02.0000, Classe 27

RESOLUÇÃO Nº 15.424
(03107/2013)

PROCESSO: Nº 613-06.2013.6.02.0000, CLASSE 27

ASSUNTO: Requerimento visando à autorização de veiculação de propaganda partidária gratuita, na modalidade inserções no âmbito estadual, durante o ano de 2014

REQUERENTE: PSC – PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

RELATOR: Des. Eleitoral LUCIANO GUIMARÃES MATA

Ementa.


ELEITORAL E ADMINISTRATIVO. VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2014. PARTIDO QUE ATENDE AS EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES. PLANO DE MÍDIA ADEQUADO. APROVAÇÃO. DECISÃO UNÂNIME.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, **RESOLVEM** os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo **PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC**, referente ao ano de 2014, nos termos do voto do Des. Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 03 dias do mês de julho do ano de 2013.


Des. SEBASTIÃO COSTA FILHO – Presidente em exercício


Des. LUCIANO GUIMARÃES MATA – Relator


MARCIAL DUARTE COELHO – Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 613-06.2013.6.02.0000, Classe 27

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pela Comissão Provisória Regional de Alagoas do PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, por meio de seu PRESIDENTE, Sr. Marcos Antônio Moreira Calheiros, em que se pleiteia a autorização para a veiculação de propaganda político-partidária a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o ano de 2014.

A Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos desta Corte, examinando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, sugerindo o deferimento do pleito (fls.20/24).

A Procuradoria Regional Eleitoral manifestou-se pelo deferimento do pedido (fl. 27/29), após verificar da regularidade da representação partidária, da tempestividade do requerimento e da indicação das datas para veiculação, bem como enumeração das empresas gerados.

É o que tenho a relatar, em mesa para julgamento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 613-06.2013.6.02.0000, Classe 27

VOTO

Sr. Desembargador Presidente, Senhores desembargadores:

Tratam os autos de pleito do Partido Social Cristão - PSC, sugerindo plano de mídia para veiculação de propaganda institucional durante o ano de 2014, por meio de inserções diárias no âmbito estadual, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Prevê a legislação eleitoral que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções individuais, pelo tempo de vinte minutos por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, desde que o partido tenha funcionamento parlamentar, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei 9.096/95, e representantes eleitos na Assembleia Legislativa e Câmaras de Vereadores com um total de um por cento dos votos válidos.

Analisando os autos, verifico que o requerimento é tempestivo, pois protocolizado até o dia 1º de dezembro do ano anterior àquele das transmissões (art. 5º, *caput*, e § 1º da Res. TSE 20.034/97, com redação pela Res. TSE 22.503/06), e a representação partidária estadual encontra-se regular e satisfatória.

O pedido protocolado foi apresentado devidamente guarnecido com os documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários almejados para a inserção, a relação das emissoras geradoras, ausente, contudo, a certidão da Mesa da Câmara dos Deputados comprobatória da bancada eleita, mas que pode ser dispensada em face da Mensagem nº 112/2012 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 14/19), que comprova o direito à transmissão.

Destarte, resta evidenciado que a agremiação possui funcionamento parlamentar e representantes eleitos em nível estadual e/ou municipal no percentual exigido, preenchendo os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 613-06.2013.6.02.0000, Classe 27

da Mensagem nº 112/2012 – CAPDI/SJD/TSE (fls. 14/19), encaminhada pelo colendo TSE aos Tribunais Regionais, bem como da informação da Seção de Registro e Controle de Partidos Políticos (fls. 20/24), pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de inserções de trinta segundos ou um minuto cada, totalizando vinte minutos por semestre.

Do exposto, vez que restam preenchido os requisitos necessários ao acesso gratuito ao rádio e à televisão em âmbito estadual, VOTO pela aprovação do pedido do Partido Social Cristão - PSC, DEFERINDO a veiculação das inserções marcadas para o ano de 2014, em conformidade com a planilha que segue em anexo dessa decisão, que dela passa a fazer parte integrante.


LUCIANO GUIMARÃES MATA
Des. Relator



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Propaganda Partidária nº 613-06.2013.6.02.0000, Classe 27

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº

ANO DE 2014

MÊS	DIA	TEMPO
JANEIRO	01	04 MINUTOS
FEVEREIRO	05	04 MINUTOS
FEVEREIRO	19	04 MINUTOS
MARÇO	10	04 MINUTOS
MARÇO	14	02 MINUTOS
MARÇO	21	02 MINUTOS
TOTAL		20 MINUTOS



Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Propaganda Partidária Nº 613-06.2013.6.02.0000

Prot. 10.502/2013

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 03/07/2013 (SESSÃO Nº 50/2013)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL LUCIANO GUIMARÃES MATA

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) : PSC, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

DECISÃO

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em deferir o pedido de veiculação de inserções estaduais formulado pelo PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC, referente ao ano de 2014, nos termos do voto do Des. Relator. (Resolução nº 15.424, de 03.07.2013).

Participantes da Sessão: Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral SEBASTIÃO COSTA FILHO, no exercício da Presidência. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, IVAN VASCONCELOS BRITO JÚNIOR, FREDERICO WILDSON DA SILVA DANTAS, JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, LUCIANO GUIMARÃES MATA e FERNANDO ANTÔNIO BARBOSA MACIEL, bem como o Procurador Regional Eleitoral, Dr. MARCIAL DUARTE COELHO. Ausências justificadas dos Senhores Desembargadores Eleitorais ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO e ALBERTO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 3 de julho de 2013.


GLUCIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

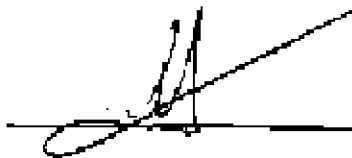


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO E REGISTROS PLENÁRIOS
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES PLENÁRIOS

Propaganda Partidária Nº 613-06.2013.6.02.0000
PROTOCOLO Nº 10.502/2013

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15424 foi conferido(a) na 50ª Sessão Ordinária, realizada em 03/07/2013, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 122, em 10/07/2013, à(s) fl(s). 8.

Eu  (Márcia Maria Trocoli Torres Pereira) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários.

Maceió(AL), em 10/07/2013.


GLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS